PORTARIA GM/MMA Nº 1.778, DE 16/09/2026

SISTEMA NACIONAL DE LOGÍSTICA REVERSA – SISREV-BR

Foi publicada a Portaria GM/MMA nº 1.778, de 16/09/2026, que cria o Sistema Nacional de Logística Reversa – Sisrev-BR, módulo integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, destinado ao reporte de resultados, consolidação, monitoramento, rastreabilidade e apoio à fiscalização de sistemas de logística reversa. A norma regulamenta o Programa Nacional de Logística Reversa, instituído pelo Decreto nº 10.936/2022 e disciplina o art. 10, inc. X, e o art. 33, § 2º, do Decreto nº 12.688/2025, que trata do monitoramento e avaliação de reciclagem de plásticos.

O SISREV-BR tem abrangência em todo o território nacional e destina-se ao reporte dos resultados, à consolidação e ao monitoramento de dados, à rastreabilidade e ao apoio à fiscalização dos sistemas de logística reversa operando nos modelos coletivos, por meio de entidades gestoras, e nos modelos individuais, por meio de empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou comerciantes, sendo a sua utilização gratuita e coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

A Portaria em questão, estabelece rotina anual de obrigações digitais, compreendendo o cadastro dos sistemas de logística reversa, que deverá ocorrer entre 1º de janeiro a 31 de maio de cada ano, com validade após a aprovação pelo MMA, o qual terá o prazo de até noventa dias, prorrogáveis, para análise das informações. Findo prazo, sem manifestação do Ministério, o Sistema de Logística Reversa será considerado vigente, até manifestação em contrário; da reprovação caberá recurso, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

Os relatórios anuais de resultados deverão ser apresentados pelas entidades gestoras ou por empresas em modelo individual até 30 de julho de cada ano, com dados consolidados do exercício anterior. A Portaria também prevê a integração de plataformas eletrônicas de órgãos públicos ao sistema, visando à interoperabilidade entre verificadores, com pedidos de incorporação apresentados entre 1º e 28 de fevereiro de cada ano, observados os requisitos de habilitação previstos na norma. No primeiro ano de vigência, excepcionalmente, as solicitações poderão ser realizadas em até 60 dias após sua publicação.

Destaca-se que, em caso de divergência entre notas fiscais eletrônicas apresentadas por diferentes verificadores, as partes terão 30 dias para regularização. Persistindo a inconsistência, a nota fiscal será desconsiderada pelo sistema, podendo acarretar perda de créditos para cumprimento das metas.

A Portaria também estabelece regras para as plataformas de rastreabilidade de conteúdo reciclado previstas no Decreto nº 12.688/2025, exigindo o envio anual, até 30 de abril, dos dados do exercício anterior, acompanhados da documentação e dos requisitos previstos nos arts. 21 e 22.

Recomenda-se que as empresas revisem seus processos de rastreabilidade de insumos reciclados e de emissão e conciliação de notas fiscais, a fim de assegurar conformidade com as novas exigências da Portaria, em vigor desde sua publicação, em 18/09/2026.

A íntegra da Portaria poderá ser acessada por meio do link: Página 6 do DOU - Seção 1 - Edição Extra C, número 177, de 18/09/2026 - Imprensa Nacional.

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente, por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.